



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante e outros)

PELO 52 /2013
3

Altera o inciso XVIII do art. 19 e acrescenta os §§ 9º e 10º ao mesmo artigo da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

XVIII – a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção de sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas públicas depende de lei específica, bem como a alienação de ações que garantem o controle direto ou indireto de empresas públicas e sociedades de economia mista pelo Distrito Federal;"

Art. 2º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes §§ 9º e 10º:

"Art. 19.

§ 9º A desestatização de empresa pública e sociedade de economia mista, autorizada nos termos deste artigo, dependerá de manifestação favorável da população, sob a forma de referendo.

§ 10º A lei que autorizar a alienação de ações de empresa pública e sociedade de economia mista estabelecerá a exigência de cumprimento, pelo adquirente, de metas de qualidade do serviço e de atendimento dos objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade."

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/Abr/2013 16:45
Leonardo 16809

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica é preservar a participação popular, instituindo o referendo, no caso de desestatização de empresas ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, particularmente as que atuam nas áreas de distribuição de gás, energia elétrica e saneamento básico.

A autorização legislativa para a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção de sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como para a criação de subsidiárias dessas entidades e para a participação de qualquer delas em empresa privada, já está prevista no art. 19 da Lei Orgânica, que assim dispõe:

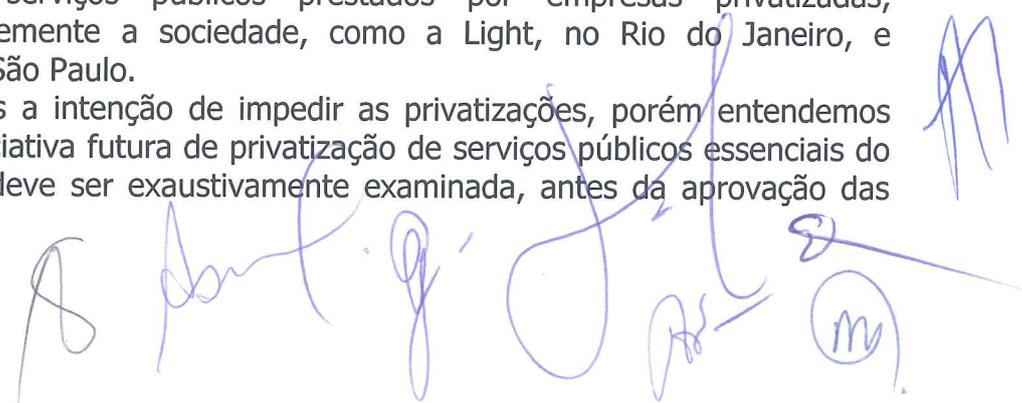
Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:

.....
XVIII – a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção de sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas públicas depende de lei específica;
XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;”

Muitas vezes, porém, a política governamental de privatização de empresas estatais, ocorre depois da desmantelamento de serviços públicos essenciais, prejudicando os interesses maiores da sociedade. De outro modo, as razões alegadas costumam sustentar que a privatização acarretará, certamente, maiores investimentos e aperfeiçoamento dos serviços oferecidos. No entanto, a privatização de muitas empresas estatais, principalmente aquelas pertencentes ao setor siderúrgico, telefônico e elétrico, não acarretou investimentos trazidos pelo capital privado nos setores estratégicos. Não assistimos, também, ao aperfeiçoamento na qualidade dos serviços, desmentindo-se claramente as principais justificativas que nortearam aquelas privatizações.

O retrocesso se tornou evidente quando vemos o decréscimo da qualidade dos serviços públicos prestados por empresas privatizadas, penalizando fortemente a sociedade, como a Light, no Rio do Janeiro, e Eletropaulo, em São Paulo.

Não temos a intenção de impedir as privatizações, porém entendemos que qualquer iniciativa futura de privatização de serviços públicos essenciais do Distrito Federal deve ser exaustivamente examinada, antes da aprovação das



leis autorizativas e, ao mesmo tempo, deve haver maior e melhor controle, por parte do Poder Legislativo e Executivo, dos serviços privatizados.

Consideramos que o Distrito Federal é detentor do controle de duas empresas importantíssimas, que prestam serviços relevantes, imprescindíveis e de prioritário interesse coletivo: a CEB e a CAESB.

No caso da CEB, por exemplo, nosso governo assumiu a empresa em situação extremamente grave, sucateada, endividada, pagando os empreiteiros com atraso, devendo milhões em multas à ANEEL, relacionada no Cadin – Cadastro de Inadimplentes, seu quadro de empregados encolhendo e a demanda aumentando, enfim, com o sistema elétrico totalmente sucateado, as linhas sobrecarregadas, as subestações funcionando acima do limite. Foram dez anos com baixíssimos investimentos no setor, evidenciando o sucateamento deliberado uma política de preparação para a privatização.

Ora, a energia elétrica é bem absolutamente imprescindível para a sociedade, notadamente no que diz respeito ao seu desenvolvimento, por ser insumo absolutamente indispensável para a formação de um parque industrial. Aliás, um dos fatores de atração de indústrias para qualquer Estado tem sido a qualidade, quantidade e confiabilidade da energia seguramente disponibilizada.

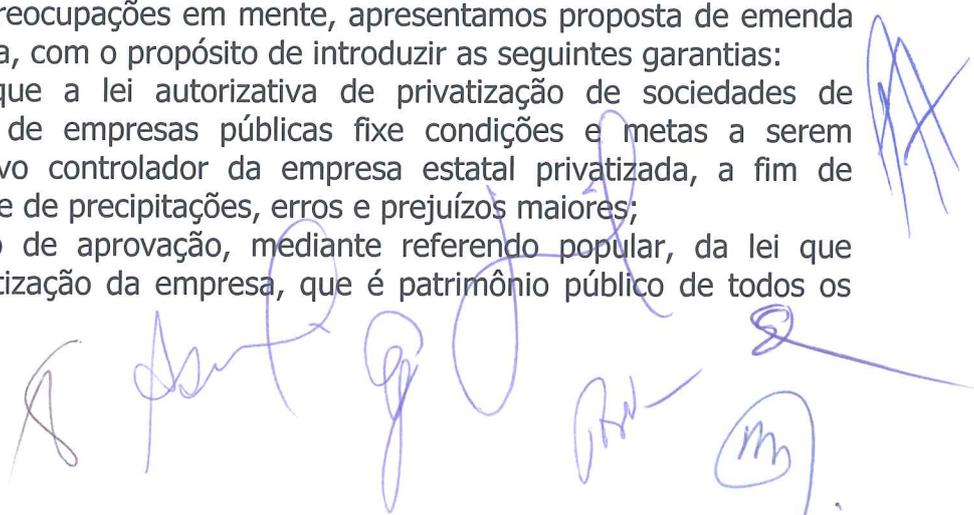
O nosso Governo reconheceu a importância de se recuperar a CEB, para que continue sendo uma estatal na Capital da República. Ademais, por ser uma área de segurança nacional, sede dos três Poderes nacionais, sede das embaixadas, aqui existe a obrigação de ter energia da melhor qualidade e confiabilidade. É fundamental que a empresa preste serviço de excelência, para que os três Poderes e as embaixadas possam se comunicar com o Brasil e com o mundo com confiança, com a tranquilidade que a capital do Brasil merece ter. Nossa luta é para que a CEB volte a ser a empresa que forneça energia com confiabilidade e qualidade. E isso será conquistado, com base no plano de recuperação econômica e financeira da empresa, o compromisso de gestão assumido como garantidor da recuperação da CEB.

De outro lado, o setor de saneamento também constitui serviço de inegável interesse público e, também, objeto de interesse de empresas nacionais e estrangeiras, que vêem nesta atividade uma nova fonte de lucro. Muito se tem discutido sobre a privatização do setor. Nas cidades em que o serviço é lucrativo, a iniciativa privada, certamente, teria interesse em expandir e aprimorar os serviços hoje prestados. Entretanto, o que dizer das pequenas cidades, onde o serviço é ainda deficitário? A iniciativa privada se interessará por essas localidades? Realizará investimentos necessários para o aprimoramento do serviço? É óbvio que somente o poder público pode se responsabilizar por esse essencial serviço.

Com essas preocupações em mente, apresentamos proposta de emenda à nossa Lei Orgânica, com o propósito de introduzir as seguintes garantias:

1 – exigir que a lei autorizativa de privatização de sociedades de economia mista e de empresas públicas fixe condições e metas a serem cumpridas pelo novo controlador da empresa estatal privatizada, a fim de proteger a sociedade de precipitações, erros e prejuízos maiores;

2 – previsão de aprovação, mediante referendo popular, da lei que autorizar a desestatização da empresa, que é patrimônio público de todos os brasilienses.



O novo texto constitucional implicará, assim, maior e melhor controle por parte da Câmara Legislativa e dos cidadãos nos casos de privatização, defendendo e resguardando, minimamente, os interesses do povo quanto aos serviços a serem prestados pela estatal privatizada.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos demais Deputados a esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em de de 2013.

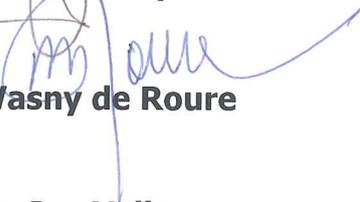

Dep. Chico Vigilante


Dep. Chico Leite

Dep. Patrício


Dep. Arlete Sampaio

Dep. Eliana Pedrosa


Dep. Wasny de Roure

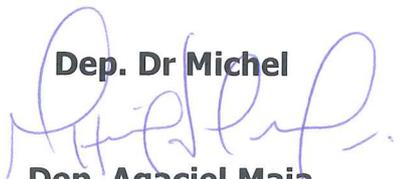
Dep. Celina Leão

Dep. Joe Valle


Dep. Evandro Garla

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Raad Massouh


Dep. Dr Michel

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Agaciel Maia

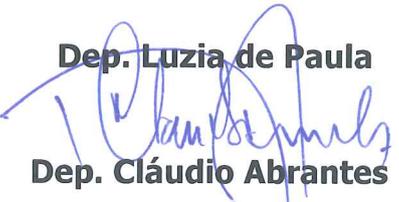
Dep. Aylton Gomes

Dep. Benedito Domingos

Dep. Wellington Luiz

Dep. Wellington Luiz

Dep. Liliane Roriz


Dep. Luzia de Paula

Dep. Olair Francisco

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Washington Mesquita


Dep. Rôney Nemer



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ART 19
Data : 04/04/13 15:05:37
Proposições Encontradas : 16 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PELO-13/1995](#) **Situação** : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 31/10/95

Norma : ELO 4/1996

Ementa : ADITE-SE AO ART. 19 O SEGUINTE PARÁGRAFO 3º E SUAS ALÍNEAS DA LEI ORGÂNICA DO DF.

Indexação :

Autoria : MARIA JOSÉ
JORGE CAUHY
JOÃO DE DEUS
CÉSAR LACERDA
BENÍCIO TAVARES

2 : [PELO-39/1997](#) **Situação** : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/08/97

Norma : ELO 26/1998

Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO DF.

Indexação : ALTERAÇÃO, MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO, 50%, CARGO, COMISSÃO, FUNÇÃO, CONFIANÇA, SERVIDOR, CARREIRA TÉCNICA, PROFISSIONAL.

Autoria : GERALDO MAGELA
WASNY DE ROURE
ANTONIO JOSÉ
CÉSAR LACERDA
DANIEL MARQUES

3 : [PELO-5/1999](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/02/99

Ementa : ACRESCENTA INCISO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : CONCURSO PUBLICO, PUBLICIDADE, ATRAVES DE EDITAL.

Autoria : PAULO TADEU

4 : [PELO-12/1999](#) **Situação** : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/05/99

Ementa : ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, LEI ESPECIFICA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PUBLICAS.

Autoria : PAULO TADEU
LUCIA CARVALHO
WASNY DE ROURE
CÉSAR LACERDA

5 : [PELO-47/2001](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 52 / 2013
Folha Nº 05 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Leitura : 22/08/01
Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : PAULO TADEU
CHICO FLORESTA
LUCIA CARVALHO
MARIA JOSÉ
WASNY DE ROURE
ALÍRIO NETO
RENATO RAINHA
RODRIGO ROLLEMBERG

6

PELO-53/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/12/01
Ementa : ACRESCENTA INCISO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Indexação :
Autoria : BENÍCIO TAVARES

7

PELO-8/2003

Situação : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/02/03
Ementa : ACRESCENTA OS PARÁGRAGOS 4º, 5º, 6º E 7º AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : NEPOTISMO, CARGO, COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO.
Autoria : ERIKA KOKAY
PAULO TADEU
CHICO VIGILANTE
ARLETE SAMPAIO
CHICO FLORESTA
CHICO LEITE
PENIEL PACHECO
AUGUSTO CARVALHO

8

PELO-25/2004

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/03/04
Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : CHICO LEITE

9

PELO-39/2006

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 08/06/06
Norma : ELO 46/2006
Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : Poder Executivo

10

PELO-20/2007

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 52 / 2013
Folha Nº 06 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Leitura : 25/09/07
Norma : ELO 50/2007
Ementa : ALTERA O ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : FUNÇÕES DE CONFIANÇA, SERVIDORES CARGO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, SERVIDORES DE CARREIRA, APENAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO, EXCLUEM-SE CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇAS
Autoria : PAULO TADEU
ROGÉRIO ULYSSES
AYLTON GOMES
ALÍRIO NETO
BENÍCIO TAVARES
BERINALDO PONTES
BISPO RENATO
PATRÍCIO
CHICO LEITE
CRISTIANO ARAÚJO
EURIDES BRITO
LUZIA DE PAULA
MILTON BARBOSA
WILSON LIMA

11 : **PELO-45/2010**

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/11/10
Norma : ELO 59/2010
Ementa : ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : PAULO TADEU
PATRÍCIO
ELIANA PEDROSA
REGUFFE
ERIKA KOKAY
MILTON BARBOSA
PAULO RORIZ
RONEY NEMER
ROGÉRIO ULYSSES

12 : **PELO-10/2011**

Situação : Tramitando

Localização : SACT
Leitura : 24/02/11
Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Indexação : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL
Autoria : CHICO LEITE
CHICO VIGILANTE
REJANE PITANGA
DR MICHEL
JOE VALLE
LUZIA DE PAULA
PROF. ISRAEL BATISTA
RAAD MASSOUH

13 : **PELO-11/2011**

Situação : Arquivado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 24/02/11

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 52 / 2013
Folha Nº 07 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ementa : DISPÕE SOBRE OS ACRÉSCIMOS DOS § 8º, DO ART. 19, § 4º, DO ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 E DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 105, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : Poder Executivo

14 : **PELO-40/2012**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 21/03/12

Ementa : ACRESCENTA O INCISO XXIV, AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. NÍVEL SUPERIOR.

Autoria : DR MICHEL
AGACIEL MAIA
AYLTON GOMES
CELINA LEÃO
CLÁUDIO ABRANTES
ELIANA PEDROSA
JOE VALLE
LILIANE RORIZ
LUZIA DE PAULA
SIQUEIRA CAMPOS

15 : **PELO-45/2012**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 27/06/12

Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19, INCISO XXII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : RONEY NEMER
OLAIR FRANCISCO
SIQUEIRA CAMPOS
DR MICHEL
BENEDITO DOMINGOS
AYLTON GOMES
AGACIEL MAIA
LUZIA DE PAULA

16 : **PELO-50/2013**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 27/02/13

Ementa : ALTERA O INCISO XV DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS.

Autoria : DR MICHEL
LUZIA DE PAULA
BENEDITO DOMINGOS
WELLINGTON LUIZ
RONEY NEMER
AYLTON GOMES
PROF. ISRAEL BATISTA
WASHINGTON MESQUITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo

Em, 04/04/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 52 / 2013
Folha Nº 09 BIA